

PROJETO DE LEI Nº 32 , DE 2011.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares em todo o Município de Mogi Guaçu.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o “caput” do presente artigo compreende a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos duas doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará os infratores a multa de 100 UFIM's (Unidade Fiscal do Município), devido em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de maio de 2011.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Líder da Bancada do P.D.T.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo precípua incentivar a população a se engajar numa luta diária que os hospitais e bancos de sangue travam em busca de doadores que elevam seus estoques de sangue. Todos sabemos destas dificuldades e as tímidas campanhas publicitárias não tem atingido seus objetivos.

Diariamente, vimos nos meios de comunicação o apelo da população para que doadores se apresentem para atenderem determinado enfermo. Muitos familiares destes enfermos têm dispendido de seus poucos recursos para buscar, transportar pessoas que se dispõem a doar sangue numa luta desesperada pela sobrevivência de um ente querido.

Os brasileiros que doam sangue regularmente não atingem um por cento da população adulta. Índice que fica bastante aquém do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Vivencia-se, nos hemocentros e bancos de sangue, a crônica insuficiência dos estoques de sangue e hemoderivados, e a permanente luta dos profissionais da área da saúde para garantir minimamente essa fonte de vida.

Somos conscientes de que a doação é um ato de amor e os doadores têm que se dirigir aos bancos de sangue.

A concessão desse benefício não significa, absolutamente, a instituição de uma retribuição, mas sim, uma singela forma de reconhecimento, pelo Poder Público, da importância daquele ato, e adicionalmente, um estímulo à ampliação do universo de doadores, que sempre emprestam vida aos outros.

Sendo assim, apelo aos demais pares desta Casa de Lei, cuja aprovação esperamos poder contar com o indispensável apoio ante a relevância e o interesse público da matéria, para que juntos criemos uma recompensa aos doadores, minimizando um pouco o sofrimento do nosso povo.

=====

=====

